PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 205 DE 17 DE AGOSTO DE 1959

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Camara Municipal de Cabreúva decreta eêle promulga a seguinte:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorisado a contrair emprestimo, pelo prazo de 90(noventa) dias, no valôr de Cr$. 300,000,00(trezentos mil cruzeiros).

Artigo 2º - O referido emprestimo será efetuado no Banco Brasileiro de Desconto S.A., Agencia de Cabreúva.

§ Único - As despesas decorrentes com o aludio emprestimo serão pagas pela verba eventuais.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua públicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva aos 22 de Agosto de 1959

Antonio Odilon Franceschini
Prefeito Municipal.

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva aos 22 de Agosto de 1959.

Lauro Faccioli

Lauro Faccioli
Secretario.